



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 29 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3633

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Lei nº 027/2021** - Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para inclusão de dotação na Lei nº 016/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Maragogipe para o exercício de 2021.
- **Decreto nº 121/2021, de 29 de Outubro de 2021** - Dispõe sobre a adoção medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Resolução Comissão Eleitoral CMAS nº 001/2021** - Dispõe sobre as entidades habilitadas para eleição dos novos conselheiros do CMAS representantes da Sociedade Civil para o biênio 2021-2023.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 027/ 2021

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para inclusão de dotação na Lei nº 016/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Maragogipe para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Maragogipe-BA, para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com o seguinte Projeto/Atividade/Elemento de Despesa/Fonte de Recursos:

Órgão: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIP
Projeto/Atividade: 13.392.0008.2096 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)

§ 1º - Acrescenta-se à Lei Orçamentária Anual nº 016/2021, de 27 de outubro de 2020, a Fonte de Recursos nº 97 - Outras Vinculações de Transferências, para suportar a dotação citada no *caput*.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, previsto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes das hipóteses elencados nos incisos II e III, do § 1º artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Em consequência das alterações mencionadas nesta Lei, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 016/2020, de 27 de outubro de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

2020, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021 do Município de Maragogipe”.

Art. 4º - Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maragogipe, 28 de Outubro de 2021.


Valnício Armeide Ribeiro
Prefeito Municipal

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 121/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado por meio do Decreto Legislativo nº 2.455/2021, cujos efeitos foram prorrogados até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Legislativo nº 2.470, de 16 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragojipana;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 20.817, de 26 de outubro de 2021, pelo Governo do Estado da Bahia,

DECRETA:

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E FEIRA LIVRE

Art. 1º - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Município de Maragogipe, no período de **01 a 15 de novembro de 2021, de segunda a sábado, até 19 horas**, com exceção dos bares, restaurantes e congêneres, cujo horário está definido no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Poderão funcionar em horário livre as farmácias, funerárias e postos de combustíveis.

§ 2º - A **FEIRA LIVRE** funcionará nos dias de quinta-feira e sábado, até 19 horas.

FUNCIONAMENTO DE BARES E CONGÊNERES

Art. 2º - Os **estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial e por entrega em domicílio (delivery) às 02:00 horas**, no período de **01 a 15 de novembro de 2021**.

Art. 3º - Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados não poderão permitir a consumação aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos relacionados no *caput*, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS

Art. 4º - Fica permitida, em todo o território do Município de Maragogipe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas profissionais ou amadoras no período de **01 a 15 de novembro de 2021**, com presença de público de 50% da capacidade do espaço, limitado a 1.200 (mil e duzentas pessoas) pessoas.

FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E ASSEMELHADOS

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **01 a 15 de novembro de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

PERMISSÃO DE EVENTOS COM LIMITE DE 1.200 (MIL E DUZENTAS PESSOAS) PESSOAS

Art. 6º - Ficam permitidos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, com a presença de público limitado a 1.200 (mil e duzentas pessoas) pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **01 a 15 de novembro de 2021**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.200 (mil e duzentas) pessoas.

Parágrafo Único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHAGEM SONORA

Art. 8º - É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, de **01 a 15 de novembro de 2021**, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

PROIBIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS

Art. 9º - **É vedada, no período de 01 a 15 de novembro de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe, **a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas ou nas calçadas de residências ou estabelecimentos comerciais**, sob pena de apreensão das mesas e cadeiras e aplicação de outras medidas administrativas e criminais.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DAS DENÚNCIAS

Art. 11 - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 13 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 29 de outubro de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

Resoluções



**ESTADO BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOJIPE**

Resolução Comissão Eleitoral CMAS nº 001/2021

Dispõe sobre as entidades habilitadas para eleição dos novos conselheiros do CMAS representantes da Sociedade Civil para o biênio 2021-2023.

A **Comissão Eleitoral** para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2021-2023,

Considerando a análise de documentos das entidades inscritas para o referido processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar habilitadas as seguintes entidades para eleição de representantes da Sociedade Civil composição do CMAS no biênio 2021-2023:

- I - Instituto Para o Desenvolvimento do Investimento Social - IDIS-Porto Grande;
- II - Liga das Associações de Religião de Matriz Africana de Maragogipe - Bahia;
- III - Fundação Vovó do Manguê;
- IV - Associação de Pescadores, Marisqueiros, Lavradores e Moradores de São Roque e Enseada do Paraguaçu;
- V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maragogipe - APAE;
- VI - Associação Edson dos Santos do Ilê Alabaxé de São Miguel Arcanjo;
- VII - Associação dos Produtores de Carnes de Suínos de Fumeiro de Maragogipe - Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patrícia Santos de Souza

Wilson Jesus Santos

Antônio José Barbosa da Cruz
Comissão Eleitoral